

Processo Nº 520/ 001.884 /13	Data 08 / 07 /2013	Rubrica	Folha
---------------------------------	-----------------------	---------	-------

CONTRATO Nº 17/13

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A CLIN- COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E, DE OUTRO LADO, COMO LOCADOR O SR. DOMINGOS ANTÔNIO AFONSO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade nº 06282981-7, DETRAN/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente escrita no CPF/MF sob o nº 002.824.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 06672939-3 IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, como Locador, **DOMINGOS ANTÔNIO AFONSO**, português, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº W.421.942-H, expedida pelo SE/DPMAF/DPS, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.973.327-53, neste ato regularmente representado pela empresa **ALFA IMÓVEIS LTDA**, conforme procuração, que constitui parte integrante do presente, sediada na Av. Amaral Peixoto, nº 36, sala 612, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.785.722/0001-80, neste ato representada pelo sócio **JOSÉ LEMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 113.86015-9/IFP e inscrito no CPF com o nº 093.010.117-00, sendo o referido sócio, neste ato representado através de instrumento público procuratório por **LILIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, corretora, portadora da Carteira de Identidade nº 029788/0-8, expedida pelo CRECI/RJ, regularmente inscrita no CPF-MF sob o nº 034.004.837-96, doravante denominado **LOCADOR**, e entre partes, tendo sido regularmente contratado na forma do inciso X do artigo 24 da Lei federal 8666/96 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/001.884/13, é firmado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua José Figueiredo nº 34, Centro, Niterói/RJ, destinado para acomodar as instalações do 1º DLU.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entretanto, fica acordado entre as partes, que o referido valor sofrerá o desconto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013. O valor global da contratação será de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato, no tocante aos meses de agosto a dezembro de 2013, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 17.122.0001.2268, Natureza de Despesa nº 3390.39.00 e Fonte nº 203. com cobertura através da Nota de Empenho nº 0018/13, no valor de R\$



60.000,00 (sessenta mil reais). As despesas decorrentes da contratação a partir de janeiro de 2014 correrão por conta da classificação orçamentária do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura presente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS: A Locatária obriga-se a recolher o IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO: Obriga-se a locatária ao pagamento de Seguro Contra Incêndio, que será cobrado com o 1º (primeiro) aluguel de cada ano, cujo valor do seguro deverá ser arbitrado pela Companhia Seguradora, observando o valor de mercado do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA: Após o prazo de vencimento sujeitará o locatário ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os aluguéis, mais os encargos permitidos em lei e multa convencionada de 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Aludida multa, será aplicada aos pagamentos efetuados após o exato dia de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO: É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A Locatária realizará vistoria do imóvel ora locado, através de seu funcionário designado doravante como fiscal do Contrato, o sr. Luiz Antônio G. Caparica, ficando o mesmo responsável pelo seu acompanhamento.

Atribuna

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2013



COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho da Presidente

Contrato nº 17/13, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa Domingos Antônio Afonso, objeto: locação do imóvel situado na Rua José Figueiredo nº 34 Centro/Niterói, valor global R\$ 215.000,00, com base que preceitua ao inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/96 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245/91 e suas atualizações. Proc. Adm. 520/001.884/13

Termo Aditivo 03/13 ao Contrato nº 16/11, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa Econit Engenharia Ambiental S/A, objeto: Contratação em regime de Concessão Administrativa de Serviços Integrantes do Sistema de Limpeza Pública do Município de Niterói, valor global R\$ 5.389.570,65, ao inciso II alínea "b" do artigo 65 e parágrafos primeiros, Incisos I e III do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. Proc. Adm. 5200001.434/13.

